



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 011/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
Credenciamento nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLÔMBIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica da administração pública em geral, de natureza jurídica: órgão Público do Poder Legislativo Municipal, criada pela emancipação política de 18 de fevereiro de 1959, mediante a Lei do Estado de São Paulo nº. 5.285, de 18 de fevereiro de 1959, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, e-mail oficial **administracao@colombia.sp.leg.br**, por conduto do Vereador Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Roberto José Custódio Júnior**, qualificado nos autos, *in fine*, torna pública o presente edital de Inexigibilidade de licitação, processada mediante o procedimento auxiliar do Credenciamento, regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e subsidiariamente pelo [Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#), nos termos a seguir:

1. DO OBJETO

- a. **O Objeto do presente Certame é o:** *Credenciamento de jornais com distribuição mediante suporte impressos em papel com circulação na sede do município de Colômbia/SP, para prestação de serviços de publicação de inteiro teor de atos administrativos do poder legislativo, para fins de transparência a população do município de Colômbia, Estado de São Paulo.*

2. PADRONIZAÇÃO DO OBJETO

- a. Nos termos do inc. I, ambos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 os jornais deverão ser distribuídos por assinatura ou gratuitamente, desde que haja elementos comprobatórios da distribuição na cidade e interior de Colômbia/SP.
- b. O jornal deverá seguir os padrões de publicação de acordo com o previsto no art. 32 a 36 da [Portaria IN/SG/PR Nº 9, DE 4 de Fevereiro de 2021](#), para o Diário Oficial da União (DOU).

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- a. Foi estimado para o presente Certame no valor de **R\$ 20,65 (vinte reais e sessenta e cinco centavos)** por centímetro/coluna,



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

a ser prestado no total de 12.000 (doze mil) centímetro/coluna ao ano, totalizando o montante estimado anual de até **R\$ 247.800,00** (Duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais);

4. DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

- a. Dos atos deste certame serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do § 2º e inc. VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 C/C com a [Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), C/C a [Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2021](#).
- b. Todas as comunicações serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail **administracao@colombia.sp.leg.br**.
- c. Os documentos deverão ser assinados mediante a 'assinatura qualificada' nos termos do [inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), a ser realizada mediante a utilização do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br utilizando certificado digital (*token*) homologado pela ICP-Brasil emitido(s) em nome dos seu(s) representante(s) legais.
 - i. Não serão admitidos documentos assinados eletronicamente por meio do portal assinador.iti.br, utilizando-se de conta **gov.br**, haja vista que, para os fins de integração aos autos do processo digital, tal procedimento implicará a perda dos metadados – inclusive do código hash – comprometendo, assim, a validade jurídica dos referidos documentos. Em contrapartida, os documentos assinados digitalmente por meio do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br manterão a integridade dos metadados e, conseqüentemente, sua eficácia probatória.

5. DOS PRAZOS

- a. Os interessados no presente instrumento de credenciamento deverão enviar os documentos nos termos deste edital para o e-mail administracao@colombia.sp.leg.br até às **18:00h do dia 08 de maio de 2025**.

6. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- a. Será contratado em ordem sequencial os credenciados que comprovarem possuir a maior circulação na sede e interior do município de Colômbia/SP.

7. DOS DOCUMENTOS DIGITAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- a. Todos os documentos deste certame serão digitais, e deverão serem enviado por meio de correio eletrônico, em momento oportuno, em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo PDF (Portable Document Format), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão ISO 216: A4 (297x210mm), na cor predominante branca, respeitando os critério estéticos próprios, de marcas e layout de cada interessado;
- b. Os arquivos deverão ser numerados e identificados sequencialmente sem conter caracteres especiais;
- c. **Não será aceito documento enviado posterior ao prazo determinado neste instrumento**, salvo quando acostados a atos de diligência, para fins de consulta;
- d. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
- e. Os documentos deverá ser confeccionado em língua portuguesa do Brasil, em escrita formal, seguindo os critérios da última reforma ortográfica, sem uso de expressões em latim desnecessária, ou termos dúbios esdrúxulos ou cotidiano que não reflita a norma culta;
 - i. Documentos documentos escrito em língua estrangeira, ou com conteúdo ilegível será vetado, ou extirpado dos autos;
 - ii. Documentos autenticados nos termos do [Provimento 149, de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), devendo respeitar ainda o reconhecimento de sinal público quando origina-se de Unidade da Federativa diferente, e ainda seguir os critérios da [Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#);
- f. Valor monetários deverá ser o numeral redigido com seis casas decimais, e a sua expressão por extenso entre parenteses, na qual havendo divergência entre numeral e extenso, prevalecerá a expressão por extenso;
- g. Expressões em percentual deverá possuir 2 (duas) casas decimais;
- h. A contagem de prazos são aqueles estabelecidos no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

8. DA HABILITAÇÃO

a. Habilitação jurídica:



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- i. Cópia autenticada de documento devidamente registrado na forma da lei que comprove a existência jurídica da pessoa nos termos do código civil brasileiros e do *caput* do [art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- ii. Cópia autenticada de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, emitido pela Prefeitura da Sede da Licitante.

b. Habilitação técnica:

- i. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- ii. Comprovação de possuir tiragem mínima de 3 mil exemplares por edição, de acordo com seu critério de distribuição (diária ou semanal), sendo vetado as que não dispuser de no mínimo 01 edição semanal;

c. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- i. Comprovante de inscrição e [regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas \(CPF\)](#) para as licitantes equiparadas a pessoas jurídicas;
- ii. Inscrição no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);
- iii. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iv. a regularidade perante a [Fazenda federal](#), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- v. a regularidade relativa à [Seguridade Social](#) e ao [FGTS](#), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- vi. a regularidade [perante a Justiça do Trabalho](#);
- vii. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se a plataforma eletrônica não disponibilizar campo apropriado;

d. Habilitação econômico-financeira:

- i. Balanço patrimonial (BP) e demonstração de resultado (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, elaborado nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e do



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que comprove possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

- ii. certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da matriz do licitante, em no máximo 180 dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;
- iii. Para fins obtenção de benefícios (tratamento diferenciado estendido às ME e EPP) a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a licitante/interessada deverá apresentar Declaração contendo todos os contratos firmados e vigentes com a administração pública e os os valores, em atendimento aos § 2º do art. 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

9. DO JULGAMENTO

- a. O servidor público previamente designado analisará antes da publicação do edital de credenciamento se o Certame cumpre os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b. Dentro do prazo fixado neste instrumento, o servidor realizará o procedimento de julgamento dos interessados a serem credenciados;
- c. Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que previamente regulado pela administração, com exceção ao SICAF que independe de regulamento;
- d. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do § 1º do inc. II do art. 64 da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
- e. Na análise o agente público ao que quaisquer dos documentos de habilitação, credenciamento ou proposta tiver omitido, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, encaminhará o processo para a respectiva autoridade



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

judicial competente, nos termos dos [artigos 299](#) e [337-I](#) do Decreto-Lei nº 2.848, 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) combinado com os artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de improbidade administrativa);

- f. Diante da ocorrência de condutas infracionais tipificadas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, ao agente de contratação compete apenas a comunicação do fato à autoridade superior para fins de avaliação quanto à pertinência de instauração do processo administrativo sancionatório, sendo atentatória aos postulados da segregação de funções e da imparcialidade a atribuição de competências ao agente de contratação para promover a instrução e a deliberação quanto à aplicação e dosimetria de penalidade, nos termos do Enunciado nº 15 do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal;
- g. A análise da habilitação será realizada pelos servidores previamente designados com auxílio de profissionais aptos e regulares perante o respectivo conselho de classe.
- h. Em sede de diligência, o agente de contratação poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados, nos termos do inciso VI do art. 12; § 3º do art. 67; § 1º do art. 68 e art. 87, todos da Lei n. 14.133/2021, e do Enunciado 9 do 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal.
- i. **Habilitação jurídica:**
 - i. A análise da habilitação jurídica visa verificar a capacidade de o licitante **exercer direitos e assumir obrigações**, através de comprovação de **existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada**, nos termos do *caput* art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j. **Habilitação técnica:**
 - i. A análise de habilitação técnica está restrita ao rol taxativo do [art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e consistirá na verificação da legitimidade, da tempestividade, da autenticidade nos termos deste instrumento, e será precedido de análise integralizada com os demais documentos acostados aos autos.
- k. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- i. A análise de habilitação fiscal será exclusivamente sobre as descritas no rol taxativo de certidões previstas nos [incisos I, II e III do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e consistirá na verificação da tempestividade, autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- ii. A análise de habilitação social consistirá na análise da certidão do [Fundo de Garantia por Tempo de Serviço \(CRF/FGTS\)](#), emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF) nos termos do [inc. IV do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), consistirá na verificação da tempestividade, autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- iii. A análise de habilitação trabalhista do rol taxativo dos [incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), consistirá na verificação da tempestividade, autenticidade e veracidade das informações apresentadas;

I. Habilitação econômico-financeira:

- i. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômico e financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada mediante a análise contábil objetiva, abrangendo todos os elementos da habilitação que possam sustentar e validar os dados contábeis, devendo o analisador, fazer uso irrestrito das Instruções, Resoluções e NBC do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como da legislação correlata, economia e a finanças, e as normas da Receita Federal do Brasil e Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, as Câmaras Internacionais de Comércio e tratados Internacionais quando a licitante for importadora ou exportadora nacional ou estrangeira;
 - ii. Será verificado a **existência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, cabendo ao agente público diligenciar a quem precisar para validar as informações imprecisas, dúbias ou falseáveis.
- m.**Aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo comprová-lo junto do pedido de tratamento diferenciado;

- n. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, competência privativa da administração, e os interessados serão credenciados.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- a. Nos termos do [inc. 10 do art. 7º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#), será descredenciado aqueles que quando convocado para assinar o contrato deixar de entregar a documentação exigida para a comprovação da manutenção da habilitação ou encontre-se com penalidades inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11. DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÕES

- a. Previamente a administração consultará os credenciados a fim de obter comprovação do número de distribuição local, para fins da seleção da maior circulação;
- b. **Do Contrato Administrativo**
 - i. O contrato administrativo deverá ser realizado para fins de aquisição ou prestação de serviços em todos os casos, seguindo a minuta constante no anexo I deste instrumento;
 - ii. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do [§ 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);
 - iii. Os contratos serão publicados nos meios oficiais e disponibilizado para acesso público no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), e terá vigência de 05 anos;
 - iv. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

arbitragem para a extinção do contrato nos termos do inc. II do art. 138 e *caput* do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- a. Após a homologação do Certame, o Agente de Contratações disponibilizará o processo integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), respeitando os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, [Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018](#), para que qualquer cidadão possa ter acesso integral a todos os atos praticados neste certame, sendo restrito apenas os documentos sob a proteção da LGPD;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- b. Todos os esclarecimentos ocorrerão unicamente via eletrônica através do e-mail **administracao@colombia.sp.leg.br**, sendo inválido qualquer outro meio de comunicação;
- c. Fica designado para fins de resolução de conflitos deste instrumento o juiz da Vara da Fazenda Pública da comarca de São José do Rio Preto/SP.

Colômbia/SP, na data da assinatura eletrônica.